



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Arujá

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,

Fone: (11) 2833-8651, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**RAFAEL TAKESHI MORAES FUJISHIRO**, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª Vara Judicial do Foro de Arujá, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500312-09.2024.8.26.0535 - Ordem nº 2024/000138 - Classe: Auto de Prisão em Flagrante - Assunto: Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, em que figura como Beneficiado - Art. 28-A CPP **DANIEL HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 37173330, CPF 363.324.178-70, pai **MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, mãe **VERA LUCIA DA SILVA**, Nascido/Nascida 30/07/2000, de cor Branco, natural de Jacareí - SP, com endereço à Rua Alberto Lukaschek, 118, Tel.: 11 - 974045681, Parque Meia Lua, CEP 12335-250, Jacareí - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **25/01/2024**

Documento de Origem: **CF, CF, CF nº: 2021771/2024 - DEL.POL.ARUJA, 37656774 - DEL.POL.ARUJA, 2021771 - DEL.POL.ARUJA**

Histórico da Parte **DANIEL HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**

**22/01/2024 - Data do Fato - Art. 311 "caput" do(a) CP**

**Local: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 204 - SENTIDO SÃO PAULO**

**JARDIM JOIA - ARUJA/SP - 07432575**

**22/01/2024 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Guarulhos**

**23/01/2024 - Alvará de Soltura Cumprido - Fls. 37/38 dos autos**

**25/06/2024 - Homologação De Acordo De Não Persecução Penal**

Situação Processual:

**Homologação do Acordo de Não Persecução Penal - 25/06/2024 16:46:52 - HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL em favor do investigado DANIEL HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, conforme acordado às pgs. 69, nos termos do artigo 28-A, §6º do CPP. Determino a perda da fiança depositada à pg. 42, a ser destinada à conta judicial da vara da execução (Banco do Brasil, agencia 1476, nº 1600126017832). Intime-se, desde já, o investigado, para que efetue o recolhimento do valor residual no prazo de 10 (dez) dias, através do Portal de Custas do TJ/SP - <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/guia/pecuniaria/> - preenchendo os dados desta Comarca e selecionando a 2ª Vara de Arujá como conta-destino. No caso de depósito direto em agência do Banco do Brasil, este deverá ser realizado na conta judicial à disposição deste juízo, agencia 1476, nº 1600126017832. Caso seja realizado o pagamento integral e as condições fixadas sejam cumpridas de forma instantânea, façam conclusos para extinção da punibilidade, dispensando o ajuizamento da execução, conforme artigo 379-B, §2º das NSCGJ. Intime-se a vítima por meio de Carta AR. Comprovada a intimação, abra-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 28-A, § 6º do CPP c/c art. 379-B das NSCGJ para distribuição dos autos ao Juízo da Execução Penal competente pela execução do respectivo termo ajustado. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Arujá

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,

Fone: (11) 2833-8651, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**presente acordo o Ministério Público deverá comunicar o Juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia. Cumprido integralmente o acordo, torne concluso para extinção. Expeça-se certidão de honorários advocatícios previsto na tabela do convênio DPE/OAB para o procedimento em espécie, se for o caso. Expeça-se o necessário. Publicada em audiência, saem os presentes intimados**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Arujá, 20 de agosto de 2024.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**